



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES À ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES(AS) DO ESPÍRITO SANTO – ASCAMVES E AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência lhe conferida pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Resolução, a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a filiar-se e contribuir financeiramente nos termos do estatuto social da Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores(as) do Estado do Espírito Santo – **ASCAMVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

§ 1º O valor de que trata o caput, conforme resolução interna emitida nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Associação, anexo a esta resolução, serão lançados conforme a apresentação de boleto bancário, pix e/ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada posteriormente ao setor financeira desta Câmara Municipal.

§ 2º Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da ASCAMVES.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003900370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 3º A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Art. 2º A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da ASCAMVES, conforme prescrito em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição associativa de que trata o art. 1º desta resolução, será efetivada até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da ASCAMVES e/ou por outro meio estatutário, bem como, por revogação da referida resolução autorizativa, que deverá ser aprovada em plenário pela maioria dos Vereadores com ciência a direção da ASCAMVES com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 4º As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 24 de fevereiro de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003900370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **24/02/2025 11:16**

Checksum: **53C11869C1077F7CCF397E47702CC36F2B14B4DF31455FF85EF5816D526F765C**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003900370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.